



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 421, DE 30 DE MAIO DE 2008

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR O BEM QUE ESPECIFICA, RECEBENDO EM TROCA OUTRO BEM ESPECIFICADO – REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área indicada como área 2, adiante indicada, não edificada, de propriedade do Município, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

Área 2 - Prefeitura Municipal de Taquarana

- frente – medindo 8,00m, confrontando-se com a Rua Manoel Gomes;
- Lado direito - medindo 28,50m, confrontando-se com a Rua João Permino;
- Fundos - medindo 10,70m, confrontando-se com imóvel de propriedade de Marta Regina;
- Lado esquerdo - medindo 28,63m, confrontando-se com imóvel de propriedade de Marta Regina;

Área: 267,08 m²; (duzentos e sessenta e sete vírgula oito metros quadrados) – conforme levantamento processado.

Parágrafo único. As características de dimensões e limites descritos neste artigo, compõem memorial descritivo de responsabilidade do Eng.º Severino Barboza Lopes, CREA nº 17/114 – D.

Art. 2º A permuta autorizada no artigo antecedente dar-se-á com o imóvel residencial de propriedade do Sr. JOSÉ AILTON DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 479.264.814-91 localizado no Centro da Cidade, na Praça João Paulo II, conforme escritura particular de venda e compra, de 17/04/2008, com registro de documentos nº R – 02 - 1392, Registro Geral 2 – 6, fls. 15, de 22/04/2008 – Oficial de Notas e Registros do Único Ofício de Taquarana, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

Praça João Paulo II, nº 04 Centro – Taquarana/AL – CEP. 57640-000 Telefone (082) 3425-1398



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

área 1 - **José Ailton da Silva**

- frente – medindo 4,50m, confrontando-se com a Praça João Paulo II, imóvel de no. 18;
- Lado direito - medindo 31,50m, confrontando-se com imóvel de Maria José da Silva;
- Fundos - medindo 4,50m, confrontando-se com imóvel da Prefeitura Municipal de Taquarana/Mercado Público de Taquarana;
- Lado esquerdo - medindo 31,50m, confrontando-se com imóvel da Prefeitura Municipal de Taquarana/Mercado Público de Taquarana;

Área total: 141,75 m² (cento e quarenta e um, vírgula setenta e cinco metros quadrados), conforme levantamento processado, encontrando-se edificada uma casa.

Art. 4º. O imóvel a ser recebido pelo Município de Taquarana, em decorrência da permuta ora autorizada terá como destinação específica a construção e implantação do Mercado Público Municipal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarana/AL, 30 de Maio de 2008.


Alay Correia de Amorim
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 30 de Maio de 2008.


Maria José Pontes Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças